



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2666ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 04 de setembro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, José Luiz Romero Tomé, Leonardo Martins da Silva, Lincoln Nunes Murcia, Rafael da Silva Machado, Robson de Lima Carneiro, Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.

Deliberação da Ordem do Dia: 1º. **Processo** nº SEI-220005/001325/2025. **Recorrente:** Tudelândia Central Elétrica S/A. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** José Luiz Romero Tomé. **Assunto:** Deferimento da “Ata de Assembleia Geral Extraordinária”, datada de 04/04/2025, sob o protocolo 2025/00435443-0. Retirado de pauta e incluído na pauta do dia 10/09/2025. 2º. - **Processo** nº SEI-220011/001584/2023. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - A sociedade empresária SÃO PADRE PIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, representada pela sócia Elaine Machado Conde (CPF 470.162.306-78), apresentou "pedido de reconsideração" em face da decisão do Ilmo. Sr. Presidente da JUCERJA que indeferiu o Recurso ao Plenário outrora interposto pela referida PJ (SEI n.65425537), por



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

motivo de deserção (SEI n. 85673722). A Douta Procuradoria Regional elaborou parecer opinando pelo indeferimento do pedido de reconsideração e pelo arquivamento do presente processo, uma vez que não há que se falar em violação ao direito à ampla defesa de qualquer das partes. Além disso, a sociedade SÃO PADRE PIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA foi devidamente notificada para a prática do ato, mas permaneceu inerte quanto à comprovação do pagamento do recurso (SEI n. 90343871). Diante todo o exposto, encaminhamos o presente processo para análise e decisão da Presidência. **Decisão da Presidência** - Decido pelo indeferimento do pedido de reconsideração e pelo arquivamento do presente processo, conforme despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional no doc. SEI nº 90343871. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. – **Manifestações:** O Sr. José Roberto Borges, informou que recebeu para relatoria um conjunto de nove processos conexos, destacando que o presente caso refere-se a uma das empresas envolvidas. Explicou que a análise decorre da inclusão, no quadro societário, de um indivíduo que responde a ação penal e que passou a integrar diversas sociedades, o que ocasionou reflexos e contaminação no conjunto societário. Ressaltou, ainda, que além da participação direta desse indivíduo, há registros de inclusão de pessoas jurídicas das quais ele também fazia parte. Concluiu assinalando que o referido processo ainda será submetido a julgamento pelo plenário. Sr. Gabriel Voi informou que, na Secretaria Geral, todos os processos tramitaram em conjunto, totalizando mais de vinte. Explicou que, em alguns casos, as partes interpuseram recurso, juntando comprovantes de pagamento após prazo concedido, já que inicialmente não haviam apresentado a documentação. Esclareceu, ainda, que, especificamente neste processo, o indeferimento ocorreu em razão da taxa, motivo pelo qual o recurso já havia sido indeferido de plano pelo Presidente. O Sr. Presidente observou a possibilidade de que a sociedade empresária em análise também esteja envolvida em outros processos. **3º. - Processo nº SEI-220005/003170/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

de requerimento administrativo realizado pelo Sr. ELTON MOREIRA ALELUIA (CPF nº 071.163.957-41) em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por CALEBE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (Nire 33.2.1207399-8; CNPJ 16.433.470/0001-89). A parte Denunciante sustenta que sua assinatura foi falsificada na 6ª Alteração Contratual da sociedade. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas.

Decisão da Presidência - Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. – Não houve manifestação ou dúvidas sobre esse processo. **4º. - Processo nº** SEI-220005/000013/2025. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria Geral e da decisão da desta Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de petição formulada pelo Sr. GLAUBER DO VALLE BORGES (CPF: 054.543.327-47) (90467648), na qual é solicitado o cancelamento/anulação da 4ª alteração contratual da sociedade empresária G.V. BORGES LTDA. (CNPJ: 24.664.517/0001-43 e NIRE: 33.2.11207869), registrada em 06/11/2024 sob o número 00006585689 e, consequentemente, a extinção da filial criada no ato já mencionado. O solicitante argumenta que a alteração foi indevidamente protocolada, o que ocasionou problemas, inclusive em seus contratos com órgãos públicos, uma vez que a empresa participa de licitações e presta



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

serviços a essas entidades. A Douta Procuradoria Regional, em sua manifestação opinou no seguinte sentido (SEI n. 90511626): "(...) Dessa forma, considerando que a Junta Comercial não deve adentrar em discussão sobre informações que dizem respeito apenas aos sócios, e sim zelar pela credibilidade das informações que publica a terceiros interessados, e ainda, para que não haja incongruência nos atos registrados, entende-se que seria adequada a apresentação de instrumento rerratificador uma vez que não se vislumbra possibilidade de cancelamento administrativo do ato regularmente registrado. Do exposto, sugere-se que o requerente apresente instrumento rerratificador, caso deseje alterar as deliberações contidas no último ato devidamente registrado." Diante todo o exposto, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência opinando pelo indeferimento do pedido.

Decisão da Presidência: Decido pelo indeferimento do pedido, consoante manifestação exarada pela d. Procuradoria Regional, no doc. SEI nº 90511626, nos seguintes termos: "Dessa forma, considerando que a Junta Comercial não deve adentrar em discussão sobre informações que dizem respeito apenas aos sócios, e sim zelar pela credibilidade das informações que publica a terceiros interessados, e ainda, para que não haja incongruência nos atos registrados, entende-se que seria adequada a apresentação de instrumento rerratificador, uma vez que não se vislumbra possibilidade de cancelamento administrativo do ato regularmente registrado. Do exposto, sugere-se que o requerente apresente instrumento rerratificador, caso deseje alterar as deliberações contidas no último ato devidamente registrado." Em prosseguimento, encaminho o presente processo para as providências cabíveis. – Não houve manifestação ou dúvidas sobre esse processo.

- 4. Assuntos Gerais:** O Sr. Presidente indagou ao Sr. Gabriel Voi se já estava confirmada, em conjunto com o Sr. Gustavo Vallim, a apresentação a ser realizada pela Dra. Anna Luiza Gayoso. O Sr. Gabriel Voi respondeu que está em tratativas com o Sr. Gustavo Vallim e informou que a previsão é de que a apresentação ocorra ainda no mês de setembro. Acrescentou que, além da exposição da Dra. Anna Luiza Gayoso a acerca do tema “nome empresarial”, estão sendo preparadas outras matérias a serem apresentadas por diferentes



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

expositores. O Sr. Alexandre Velloso informou, a respeito da apresentação da Dra. Anna Luiza Gayoso, que o DREI havia convocado reunião para a quarta-feira anterior, com o objetivo de discutir o tema referente ao nome empresarial, alterado pela Instrução Normativa nº 1 de 2025. Esclareceu que, diante da grande discussão gerada sobre o assunto, o DREI convocou tal reunião com as Juntas Comerciais, mas a mesma foi cancelada na véspera, terça-feira, não havendo ainda nova data definida. Acrescentou que, tão logo haja definição, comunicará à Dra. Anna, a fim de que possa acompanhar e, se necessário, ajustar sua apresentação em razão de eventuais alterações. A Dra. Anna Luiza Gayoso explicou que a mudança mencionada decorre de um projeto de lei em andamento, que visa tornar o registro do nome empresarial, atualmente válido apenas no estado em que é realizado, válido em todo o território nacional, garantindo maior proteção ao nome comercial. Ressaltou, entretanto, que o referido projeto de lei ainda não foi alterado nem aprovado.

5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 10 de setembro de 2025, às 13:00h.
6. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira; Corinto de Arruda Falcão Filho.